

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANALEI Nº 2.633/2023
DE 14 DE JULHO DE 2023

Homologa o Decreto Municipal nº 219/2023 que declarou de utilidade pública, 01 (um) terreno, sem benfeitorias, situado no núcleo urbano do Povoado Carrilho, zona rural do Município de Itabaiana/SE, tendo como finalidade a construção da Unidade Básica de Saúde do Povoado Carrilho, bem como autoriza o Poder Público Municipal a desapropriar o imóvel de forma amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, 01 (um) terreno, sem benfeitorias, situado no núcleo urbano do Povoado Carrilho, zona rural do Município de Itabaiana/SE, próximo a creche municipal, sem registro junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE, com escritura pública de compra e venda devidamente registrada no cartório do 2º Ofício da Comarca de Itabaiana/SE – Livro 348 – fls. 79, com área total a ser desapropriada de 1.825,62 m² (um mil oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e dois centímetros de metros quadrados), cuja propriedade pertence a empresa Tavares empreendimentos Imobiliários LTDA-ME, CNPJ n: 09.287.102/0001-04, com sede na Rua Faustino José Machado, nº 365, Itabaiana/SE, tendo como finalidade específica a implantação da UBS - Unidade Básica de Saúde no Povoado Carrilho, Município de Itabaiana/SE e deve ser utilizada pelo Município de Itabaiana por intermediário da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e pela Secretaria de Saúde do município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**, consoante Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 219/2023, de 25 de maio de 2023, que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, de 01 (um) terreno, sem benfeitorias, situado no núcleo urbano do Povoado Carrilho,

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

zona rural do Município de Itabaiana/SE, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da referida através de recursos próprios previsto no orçamento do município.

I. Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;

II. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o *caput* deste artigo;

III. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário(a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no *caput* do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 14 de julho de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>